



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 09/75

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir veículo^se e ^ã outras providências.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com Entidades Financeiras Nacionais, na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S/A até o valor de CR\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) que se destina a aquisição de dois (2) caminhões, - com motor a gasolina, com potência de até 150 HP, caixa de Cambio com cinco (5) marchas à frente e uma a ré, equipados com caçamba basculante de ação direta, com capacidade de carga para 4 m³, marca Tribelatto ou Margotti, a serem adquiridos mediante licitação - de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25.02.67 e Decreto Estadual nº 21.380, de 23.10.1970.

Art. 2º - Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente veículos objeto da presente lei, de conformidade com a lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e decreto lei Federal nº 911 de 01.10.71 vincular em caução, parte da cota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM e parte das cotas da conta do Fundo de Participação dos Municípios nos Impostos Federais, a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes da dívida, outorgando ainda para exata execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis a Entidade Financeira ou firma fornecedora dos veículos, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou Órgão que efetuar os pagamentos.

Art. 3º - Os orçamentos do Município, para os exercícios de 1976 e seguintes, fixarão obrigatoriamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

dotações necessárias no atendimento das obrigações previstas nesta Lei, até o final da liquidação da dívida contraída em montante com patível com a amortização financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na e data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu A zul, ~~ase~~ seis de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

MAURO REZENDE VILLAS BOAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO